LEI Nº 2.494, DE 23 DE JUNHO DE 2015.

Cria §§1º e 2º ao Art. 1º da Lei 2.382, de 12 de agosto de 2014, que ‘Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições financeiras instalarem guarda-volumes em suas Agências Bancárias’.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.** 1º Ficam criados os §§1º e 2º ao Art. 1º da Lei 2.382, de 12 de agosto de 2014, com a seguinte redação:

*“Art. 1o ...*

*§ 1º É opcional aos usuários a utilização do guarda-volumes.*

*§ 2º Caso os usuários não quiserem utilizar o guarda-volumes, deverão passar pela fiscalização do sistema de segurança bancária.”*

**Art. 2** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de junho de 2015.

**DILCEU ROSSATO**

**Prefeito Municipal**

**Marilene Felicitá Savi**

**Secretária de Administração**